

Bruxelas, 8 de maio de 2024
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2016/0132(COD)

9020/24
ADD 1 REV 1

CODEC 1124
ASILE 59
EURODAC 6
ENFOPOL 186
IXIM 114

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à criação do sistema "Eurodac" de comparação de dados biométricos para efeitos da aplicação efetiva dos Regulamentos (UE) .../... e (UE) .../... do Parlamento Europeu e do Conselho e da Diretiva 2001/55/CE do Conselho, da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declarações

Declaração da República da Bulgária

A Bulgária agradece às Presidências espanhola e belga o trabalho árduo realizado durante as negociações com o Parlamento Europeu, que resultou na finalização da reforma do sistema de asilo.

Saudamos o acordo político alcançado entre os legisladores. O novo sistema de asilo irá proporcionar uma verdadeira resposta europeia comum e estruturada, assegurando ao mesmo tempo o equilíbrio entre solidariedade e responsabilidade. Sendo um Estado-Membro da primeira linha permanentemente exposto ao risco de crises migratórias e com maiores compromissos para garantir o bom funcionamento do espaço Schengen, a Bulgária contará, num espírito de solidariedade, com a responsabilidade partilhada equitativa e o apoio prestado pelos fundos da União para a aplicação das novas regras.

Em 2018, o Tribunal Constitucional da Bulgária proferiu uma decisão em que declarava que a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica promove conceitos jurídicos relacionados com o conceito de género que são incompatíveis com os princípios fundamentais consagrados na Constituição da Bulgária e procura estabelecer a distinção entre a categoria biológica de "sexo" (mulheres e homens) e a construção social de "género".

Por conseguinte, a Bulgária agradece os esforços envidados para dar resposta às preocupações nacionais relacionadas com a utilização de termos relacionados com o género em alguns atos que fazem parte do pacote de asilo, tendo em conta a decisão do Tribunal Constitucional da República da Bulgária.

A Bulgária não se opõe à adoção do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, mas gostaria de destacar que iremos interpretar a terminologia relacionada com o género utilizada em alguns atos que fazem parte do pacote de asilo na aceção de uma categoria biológica (homens e mulheres).

Declaração da República Checa

A República Checa reconhece que é necessária uma reforma das atuais regras que regem a política de migração e asilo da UE. Vários desafios, nomeadamente os acontecimentos ocorridos desde a crise dos refugiados de 2015-2016, demonstraram a vulnerabilidade do nosso sistema, que deixou de ser sustentável. Uma vez que só uma solução comum a nível da UE poderá dar uma resposta adequada aos problemas que a UE e os Estados-Membros enfrentam, em conjunto e individualmente, valorizamos os esforços envidados para colmatar as principais lacunas.

Ao longo das negociações do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, a República Checa prosseguiu, em especial, o objetivo de reforçar a proteção das fronteiras externas, tendo em vista um espaço Schengen mais seguro e um equilíbrio funcional entre responsabilidade e solidariedade.

A República Checa congratula-se, em especial, com o facto de o compromisso final não estabelecer a obrigação de recolocar nacionais de países terceiros provenientes de outros Estados-Membros ou de países terceiros. Ao mesmo tempo, e embora valorizando outras melhorias efetuadas no sistema atual, a República Checa observa que o resultado das negociações interinstitucionais não correspondeu inteiramente à ambição do mandato do Conselho e que a eficiência de alguns instrumentos foi comprometida por encargos administrativos adicionais para os Estados-Membros, o que gerou dificuldades práticas e custos acrescidos.

Tendo em conta o que precede e em consonância com a "abordagem por pacote", a República Checa decidiu abster-se de votar os instrumentos legislativos do Pacto. No entanto, a República Checa congratula-se com o espírito de unidade da UE e encara este marco como uma nova oportunidade para se prosseguir, com um empenho revigorado, a reforma da política de migração e asilo da UE, com especial destaque para a dimensão externa e as ideias inovadoras com ela relacionadas.

Declaração da Hungria

A Hungria continua firmemente convencida da necessidade de se desenvolver um Sistema Europeu Comum de Asilo que vise combater as causas profundas da migração clandestina, minimize e acabe por eliminar os incentivos à migração clandestina e desencoraje as pessoas que pretendam abusar do sistema de asilo de entrarem na União Europeia, e inclua a possibilidade de analisar pedidos de asilo em países terceiros com base no princípio da extraterritorialidade. Para podermos alcançar estes objetivos, precisamos, antes de mais, de reconhecer que os desafios mundiais em matéria de migração não podem ser resolvidos no território da Europa, pelo que não devemos importar problemas insolúveis, mas sim prestar ajuda onde ela for necessária.

Para permitir desenvolver um Sistema Europeu Comum de Asilo, é essencial encontrar um equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade, o qual, em nossa opinião, não foi alcançado pelos atos legislativos propostos. Esta falta de equilíbrio é claramente comprovada pelo facto de a Hungria não ser um Estado-Membro de primeira linha; contudo, somos um Estado-Membro com fronteiras externas significativas, que continua a ser responsável por pôr termo à pressão migratória sobre a União Europeia. Para além desta responsabilidade, o Regulamento Procedimento de Asilo obrigará a Hungria a assegurar um nível muito mais elevado de capacidade para executar procedimentos de fronteira do que outros Estados-Membros, o que é injusto e irrealista dada a nossa localização geográfica.

Desde 2015, a Hungria tem-se empenhado na proteção das fronteiras externas da União Europeia, sem o apoio da UE, em conformidade com as obrigações que lhe incumbem por força do acervo de Schengen. Os nossos esforços deverão também ser reconhecidos como uma forma de solidariedade. Ao invés, o novo quadro jurídico proposto não considera como solidariedade os recursos provenientes dos orçamentos nacionais consagrados à proteção das fronteiras externas da União Europeia, mas, em vez disso, impõe obrigações adicionais tanto em termos de solidariedade para com outros Estados-Membros como de responsabilidade para pôr termo à migração clandestina.

Em consonância com a posição que tem vindo a manter sistematicamente, a Hungria não pode apoiar a criação de um mecanismo de solidariedade baseado na distribuição obrigatória dos migrantes, pelo que não concorda com a introdução de compensações da responsabilidade enquanto elemento obrigatório do quadro de solidariedade. As decisões do Conselho adotadas em 2015 já demonstraram que um mecanismo de solidariedade baseado na distribuição obrigatória dos migrantes não só não alivia os encargos para os nossos sistemas de asilo como, pelo contrário, aumenta o número de chegadas.

Além disso, a Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com os Tratados e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta o termo "género" como fazendo referência a "sexo" nos atos legislativos pertinentes.

Por último, e em consonância com o apelo reiterado do Conselho Europeu, a Hungria mantém-se firme quanto à necessidade de se chegar a um consenso sobre uma política eficaz em matéria de migração e asilo sem criar novos fatores de atração.

Tendo em conta as razões acima referidas, a Hungria não está em condições de apoiar a adoção do Regulamento Eurodac, uma vez que se trata de um elemento indissociável de um sistema fundamentalmente defeituoso.

Declaração da República da Polónia

1. O Governo da República da Polónia aprecia os esforços do Conselho da UE, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia para se chegar a um compromisso sobre uma resposta abrangente e responsável da União Europeia para enfrentar os desafios dos atuais processos de migração. Ao mesmo tempo, sublinhamos que o Governo não teve a possibilidade real de participar nas negociações sobre o Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo.

2. O Governo da República da Polónia regista a possibilidade de se melhorar a gestão de alguns aspetos do sistema de migração e asilo. No entanto, uma análise mais aprofundada dos atos jurídicos no âmbito do Pacto mostra que os referidos atos não abordam suficientemente a situação específica dos Estados-Membros que fazem fronteira com a Bielorrússia e a Rússia e que, devido a este facto, têm estado sob uma pressão constante e elevada resultante da criação artificial de rotas migratórias. Neste contexto, importa salientar que o Conselho Europeu, nomeadamente nas suas conclusões de 14 e 15 de dezembro de 2023, tem repetidamente destacado as consequências negativas do fenómeno da instrumentalização da migração e condenado a utilização instrumental dos migrantes por países terceiros para fins políticos.

3. O Governo da República da Polónia considera que o Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo não assegura o justo equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade, podendo dar azo a futuros litígios entre instituições da UE e Estados-Membros.

4. Tendo em conta o que precede, o Governo da República da Polónia decidiu votar contra todos os atos jurídicos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Pacto.

Declaração da República Eslovaca

A República Eslovaca reconhece que é necessária uma reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo. Valorizamos muito os esforços de todas as Presidências participantes. Ao mesmo tempo, estamos cientes de que não foi uma tarefa fácil chegar a um compromisso.

No entanto, é essencial que não nos afastemos das posições que temos mantido e declarado há muito tempo.

Congratulamo-nos com o facto de o Pacto se centrar na resolução das causas da migração nos países de origem, o que pode ajudar a aliviar a pressão nas fronteiras externas da UE.

Acreditamos que a prioridade de uma política europeia de migração bem sucedida deverá ser a proteção coerente das fronteiras externas da UE, bem como uma política de regresso eficaz.

É desejável que se tomem todas as medidas para prevenir a migração clandestina e, ao mesmo tempo, para ajudar as pessoas que necessitem de proteção internacional.

Embora reconheçamos que o conceito de quotas obrigatórias de recolocação foi, em grande medida, abandonado, não estamos convencidos de que as propostas apresentadas estabeleçam o justo equilíbrio entre solidariedade e responsabilidade.

A solidariedade é um princípio importante na gestão da migração, mas consideramos que a escolha da metodologia dessa gestão tem de estar sempre inteiramente nas mãos do Estado-Membro.

Infelizmente, as propostas não cumprem este requisito, uma vez que as contribuições financeiras são obrigatórias se não for recolocado um certo número de requerentes de asilo. Ao mesmo tempo, se estiverem preenchidas determinadas condições, as compensações de responsabilidade ao abrigo do Regulamento de Dublin também se tornam obrigatórias. Estes elementos constituem fortes fatores de atração e proporcionam incentivos à migração secundária.

Tendo em conta o que precede, a República Eslovaca vota contra as propostas apresentadas no domínio da solidariedade – o Regulamento Gestão do Asilo e da Migração, bem como o Regulamento relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo.

Tendo em conta a natureza interligada de todas as propostas apresentadas, a República Eslovaca abstém-se de votar as outras propostas.
